

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.751, de 24 de outubro de 2016.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 179, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 3 de agosto de 2016, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Linguística: a Ciência da Língua, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado nas Unidades Universitárias de Campo Grande, Coxim, Dourados e Paranaíba.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2016, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 179, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 3 de agosto de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.234, de 23 de agosto de 2016, pp. 10 a 12, errata publicada no DO/MS Nº 9.264, de 6 de outubro de 2016, p. 55, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Linguística: a Ciência da Língua, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado nas Unidades Universitárias de Campo Grande, Coxim, Dourados e Paranaíba.

Art. 2º O Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Linguística: a Ciência da Língua, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado nas Unidades Universitárias de Campo Grande, Coxim, Dourados e Paranaíba, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.751, de 24 de outubro de 2016.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM LINGUÍSTICA: A CIÊNCIA DA LÍNGUA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E DAS VAGAS

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Linguística, a Ciência da Língua, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento do Professor de Língua Portuguesa, buscando atender à demanda da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS).

Art. 2º O Curso será ofertado na modalidade presencial, em caráter temporário, terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º Serão ofertadas 240 (duzentas e quarenta) vagas distribuídas em 4 (quatro) Unidades Universitárias da UEMS com a seguinte disposição:

- I - Unidade Universitária de Campo Grande: 80 (oitenta) vagas;
- II - Unidade Universitária de Coxim: 30 (trinta) vagas;
- III - Unidade Universitária de Dourados: 50 (cinquenta) vagas;
- IV - Unidade Universitária de Paranaíba: 80 (oitenta) vagas.

Art. 4º O Curso funcionará com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de vagas de acordo com o total de alunos de cada Unidade Universitária.

Art. 5º A matriz curricular do Curso é composta de 13 (treze) disciplinas, totalizando 25 (vinte e cinco) créditos que correspondem a 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, sendo:

- I - 4 (quatro) disciplinas de 1 (um) crédito que corresponde a 4 (quatro) créditos;
- II - 6 (seis) disciplinas de 2 (dois) créditos que corresponde a 12 (doze) créditos;
- III - 3 (três) disciplinas de 3 (três) créditos que corresponde a 9 (nove) créditos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O coordenador do Curso será um professor do quadro efetivo da UEMS, ministrante de disciplina no Curso, eleito por seus pares, com um mandato vigente pelo período de oferta e conclusão do Curso.

Art. 7º O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no Curso e por 1 (um) representante discente.

(Fl. 2/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.751, de 24 de outubro de 2016)

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitada às normas vigentes;

VII - decidir sobre o aproveitamento de disciplina obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VIII - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

IX - aprovar banca para julgamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

X - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XI - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XIV - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 9º São atribuições da Coordenação do Curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - encaminhar à DRA, ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e mensagem, bem como plano de ensino, preenchida e assinada pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

VIII - publicar edital de composição das bancas do TCC;

(Fl. 3/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.751, de 24 de outubro de 2016)

IX - encaminhar à DRA, dentro dos prazos estabelecidos por essa Diretoria, as atas de defesa do TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XII - manter atualizada a página *Web* do curso;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XV - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG;

XVI - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. O corpo docente do Curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso, acrescido de profissionais convidados de outras instituições parceiras ao projeto, conforme previsto em normas vigentes, e apresentado no anexo do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 11. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

(Fl. 4/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.751, de 24 de outubro de 2016)

Art. 12. São atribuições do professor-orientador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar, e participar na elaboração do TCC;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- IX - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- X - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XI - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;
- XIII - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XIV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XV - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

Art. 13. São competências do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas deste regulamento;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;
- VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;
- IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

(Fl. 5/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.751, de 24 de outubro de 2016)

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 14. Poderão candidatar-se ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Linguística: a Ciência da Língua, professores pertencentes ao quadro efetivo da rede pública de Ensino Fundamental e Médio, do MS, que sejam egressos de cursos de licenciatura em Letras, Língua Portuguesa e Literaturas.

Parágrafo único. As orientações e documentos necessários para inscrição no processo seletivo serão divulgados em edital específico, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE/MS).

Art. 15. O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção do aluno, serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo.

Art. 16. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos dias, horários e locais divulgados em Edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega de fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula, devidamente preenchido;
- II - cópia da cédula de identidade (RG);
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 (recente);
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma da graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário competente da secretaria acadêmica do curso.

§ 2º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no Processo Seletivo.

§ 3º A vacância de vagas implicará na convocação do próximo candidato aprovado no processo seletivo de acordo com a ordem de classificação.

§ 4º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

(Fl. 6/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.751, de 24 de outubro de 2016)

§ 5º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 6º A matrícula do candidato aprovado no Processo Seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Art. 17. O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, utilizando em alguns momentos o desenvolvimento de atividades a distância, a serem definidos pelos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º O percentual de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do Curso será desenvolvido de forma presencial, com apresentação de seminários, leituras teórico-crítica, debates e atividades gerais, contemplando o conteúdo proposto de cada disciplina. Serão realizados seminários de orientação de pesquisa que envolvam docentes e discentes em encontros sistematizados para discussão de propostas de pesquisa e dos projetos a serem desenvolvidos pelos alunos.

§ 2º O percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso poderá ser desenvolvido na modalidade a distância, em todas as disciplinas, por meio da plataforma *Moodle*. O percentual de educação a distância será desenvolvido por meio do envio de textos para leitura, pela realização de atividades sobre os próprios textos lidos e para aprofundar pesquisas na rede eletrônica. Desta forma, contando com a junção dessas duas modalidades, cada disciplina terá autonomia para definir a metodologia específica referente ao conteúdo proposto.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 18. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelo curso, obedecidos aos seguintes critérios:

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

Parágrafo único. Os conceitos serão atribuídos pelo(s) professor(es), em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

(Fl. 7/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.751, de 24 de outubro de 2016)

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

Art. 19. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no *site* do curso) e entregar ao Coordenador do Curso.

Art. 20. No ato da entrega da ata de resultado final da disciplina, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso (do aluno e professor) ao Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. Além das atividades previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de artigo científico, que deverá ser encaminhado para apreciação de uma Banca Avaliadora.

§ 1º A banca será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por mais 2 (dois) membros aprovados pelo colegiado, sendo que pelo menos um, deve ser membro interno e um suplente do quadro docente.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que receber conceito “D” na apresentação do TCC.

§ 3º Para a elaboração do TCC, o aluno receberá orientação de um docente indicado pelo Colegiado de Curso.

§ 4º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do curso e à respectiva linha de pesquisa do professor orientador.

§ 5º A apresentação do TCC para avaliação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos.

§ 6º A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá ser entregue à Coordenação do Curso, digitalizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da apresentação à Banca Avaliadora.

§ 7º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado pela Banca Avaliadora não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

(Fl. 8/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.751, de 24 de outubro de 2016)

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO ALUNO ESPECIAL

Art. 22. As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo de até 2 (dois) anos do início do Curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

Art. 23. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido, ao aluno, trancamento de matrícula.

Art. 24. O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidas pelo Colegiado do Curso, em edital específico publicado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O aluno poderá cursar até 2 (duas) disciplinas como aluno especial.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 25. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado neste Regulamento, será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO X DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 26. Será concedido certificado de Especialista em Linguística: a Ciência da Língua, da UEMS ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - aprovação nos 25 (vinte e cinco) créditos ofertados pelo Curso, com no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina;
- II - ter sido aprovado no TCC;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO XI DO PLÁGIO

(Fl. 9/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.751, de 24 de outubro de 2016)

Art. 27. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 28. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS